Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23 / 09 /2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

PORTARIA Nº 646/2026

MUNICÍPIO DE SERRANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº646/2026

Serrania, 23 de setembro de 2026

A Prefeita do Município de Serrania, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 104/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania) e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), RESOLVE:

Artigo 1º — DA INSTAURAÇÃO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública, ocupante do cargo de professora da educação infantil, Matrícula Funcional nº 110706, lotada na Centro Municipal de Educação Infantil, para apuração circunstanciada dos fatos a seguir descritos e apuração de sua eventual responsabilidade administrativa disciplinar.

Artigo 2º — DA SÍNTESE DOS FATOS: Conforme registros captados pelo sistema de monitoramento por câmeras de segurança instalado nas dependências da Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, restou registrada a conduta da referida servidora consistente em puxar de maneira brusca o braço de uma criança devidamente matriculada na unidade escolar e que se encontrava sob seus diretos cuidados pedagógicos, de vigilância e de custódia, em 22 de setembro de 2026, por volta das 17h.

Os fatos noticiados constituem, em tese, grave infração aos deveres funcionais de urbanidade, moralidade e zelo no trato com o público, notadamente em razão de se tratar de infante em idade de creche, cuja integridade física e psíquica é tutelada com absoluta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

prioridade pelo ordenamento jurídico, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 5º, 13 e 18-A da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo a presente apuração observar rigorosamente os ditames da Lei Federal nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo), a qual veda a imposição de castigo físico ou de tratamento cruel e degradante no âmbito de custódia, criação e educação institucional.

Artigo 3º — DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO: Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores públicos municipais estáveis para conduzir todos os atos de instrução do procedimento, nos termos e sob as garantias da Lei Complementar nº 104/2024: Presidente: Jéssica Faria Miguel, ocupante do cargo de supervisora pedagógica Matrícula nº 110677; Primeiro Membro: Valdirene Bueno, ocupante do cargo de diretora, Matrícula nº 107697; Segundo Membro: Daiane Cristina Cabral, ocupante do cargo de secretária escolar Matrícula nº 110294.

A comissão ora constituída deverá conduzir os trabalhos observando estritamente o rito legal pertinente, assegurando à servidora processada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, consoante determina o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Artigo 4º — DOS TRABALHOS DA COMISSÃO: Determinar que a Comissão processante proceda aos atos de instrução com celeridade, independência e imparcialidade, promovendo a regular notificação e oitiva da servidora indiciada, a colheita dos depoimentos de testemunhas, a juntada e perícia técnica das imagens gravadas pelo sistema de monitoramento interno, a análise de relatórios pedagógicos e funcionais pertinentes, bem como a produção de todas as demais provas documentais, testemunhais e periciais indispensáveis ao cabal esclarecimento da verdade real, sendo todos os atos devidamente formalizados e autuados.

A conclusão dos trabalhos observará o prazo regulamentar do Processo Administrativo Disciplinar fixado na Lei Complementar nº 104/2024, ressalvada eventual prorrogação formalmente justificada pela comissão processante e autorizada pela autoridade competente.

Artigo 5º — DO AFASTAMENTO PREVENTIVO: Determinar, com fulcro no art. 137 da Lei Complementar nº 104/2024, o AFASTAMENTO PREVENTIVO da servidora no exercício de suas atribuições rotineiras que envolvam o contato direto com crianças matriculadas na rede municipal de ensino, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias,

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23 / 09 /2026

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

prorrogável por igual período se indispensável à conclusão da instrução, sem qualquer prejuízo de sua remuneração funcional e vantagens do cargo, enquanto perdurar a necessidade administrativa de assegurar a regularidade da instrução processual, a colheita isenta de provas e a salvaguarda da integridade física e emocional das crianças atendidas na unidade educacional.

O afastamento ora determinado possui natureza estritamente cautelar e preventiva, não configurando antecipação de penalidade, sanção disciplinar definitiva ou qualquer presunção de culpabilidade em desfavor da processada.

Portanto, o PAD servirá para averiguar se houve o descumprimento do dever da servidora pública quanto à regra estabelecida no art. 106 da lei complementar n.104/2024 nos incisos I e XI da legislação em espécie, bem como investigar se houve incidência da prática estabelecida no art. 107, inciso XV da referida legislação.

Artigo 6º — DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS: Determinar que a servidora seja formal e pessoalmente cientificada do teor desta portaria de instauração e da ordem de afastamento cautelar, mediante lavratura de termo de ciência com aposição de recibo de contrafé, sendo-lhe franqueado o direito de constituir advogado legalmente habilitado ou procurador com poderes específicos para acompanhar e intervir em todos os atos da instrução processual.

Na hipótese de recusa injustificada da servidora em assinar a contrafé ou receber o mandado citatório, o encarregado da diligência certificará expressamente a ocorrência, suprindo a formalidade mediante a assinatura de 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas que tenham presenciado a notificação.

Artigo 7º — DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES: Determinar à Direção da Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI e ao setor competente de tecnologia da informação a imediata e integral preservação dos arquivos digitais e mídias de vídeo do sistema de monitoramento referentes ao dia e horário dos fatos, adotando medidas para evitar a sobrescrição ou deterioração dos arquivos, permanecendo acautelados à disposição da comissão.

Após a próxima fase do PAD, a serventuária será intimada nos termos do art.151 da lei complementar para no prazo de 10 dias apresentar defesa escrita sobre a investigação em espécie.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23 / 09 / 2026

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Artigo 8º — CLÁUSULA FINAL: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no átrio oficial da Administração Municipal e no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serrania, 23 de setembro de 2026.

Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno